

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 227 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1981.

"Cobra tributos municipais sem juros, multa e correção monetária."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI

- Artigo 1º - Os contribuintes em débito com os tributos municipais poderão quitá-los até o dia 30 de novembro do corrente ano, sem juros, multa e correção monetária.
- Artigo 2º - O disposto no artigo 1º é extensivo aos débitos objeto de execução fiscal.
- Artigo 3º - O prazo para pagamento de que trata o artigo 1º, no interesse da Administração, a critério do Prefeito, mediante Decreto do Executivo Municipal, poderá ser prorrogado, de 01 de dezembro a 31 do mesmo mês de 1981.
- Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de novembro de 1981.


CELESTINO CABRAL
- PREFEITO -